

PARECER Nº 2 / 2014 - CCJ

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.148/2012 que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, centros e postos integrantes da rede pública de saúde possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências".**

**Autor: Eliana Pedrosa**

**Relatora: Deputado Robério Negueiros**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.148/2012 que trata da obrigatoriedade dos hospitais, centros e postos integrantes da rede pública de saúde possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas.

O Projeto de Lei dispõe sobre aplicação de multa pelo descumprimento das disposições do projeto e estipula prazo de 120 dias para seu cumprimento.

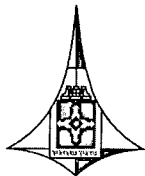
Dispõe ainda sobre reajuste anual do valor da multa inicialmente estipulada em R\$ 400,00 e, por último dispõe sobre as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

O art. 58 inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal garante a iniciativa legislativa para matéria. Na legislação federal o Decreto-lei nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade devidamente insculpido na Carta Magna.

Diga-se de passagem que andou bem a retro mencionada Lei Federal nº 10.048/2000 que garante prioridade no atendimento a pessoas ~~portadoras de~~ <sup>com</sup> deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei Federal nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas ~~portadoras de~~ <sup>com</sup> deficiência ou com mobilidade reduzida. Veja que a Lei federal dispõe sobre a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação contudo, de nada adianta, se justamente os beneficiários desta mesma Lei não encontrarem amparo nos centros e postos integrantes da rede pública de saúde quando necessitarem de macas ou cadeiras de rodas com dimensões adequadas.

Com isso, creio que o Projeto de Lei está em condições jurídicas de ser aprovado.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.148, de 2012, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, de de 2014.

**Deputado Chico Leite**

***Presidente***

**Deputado Roberio Negreiros**

**Relator**

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 1148/2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, CENTROS E POSTOS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE POSSUÍREM MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**  
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**  
 PARECER: **Admissibilidade**

#### VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 26.08.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		4			1		

#### RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep.

, em

18ª Ordinária

Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
 Secretário – CCJ